PROTOCOLO 02 FOLHAS 60 ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº264/2020/SECC

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que visa promover a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT. Ele se destina a suportar as despesas relacionadas à Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual prevê o repasse de recursos federais para o setor cultural dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

2 Por meio da Exposição de Motivos nº 79/2020/ECONOMIA, contida no Processo SEI nº 202017645001726, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretária de Estado da Economia, para demonstrar a necessidade do projeto, apresentou os seguintes argumentos:

> Informamos que a abertura do crédito especial visa possibilitar o recebimento de recursos pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido na lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Pelo exposto, faz-se necessária a criação da fonte de recursos (241) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC.
>
> Segundo o anexo III, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a União entregará ao Estado de Goiás, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais) para aplicação, pelo Poder Executivo, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Logo, ressaltamos que a necessidade da abertura do crédito especial se justifica pela ausência de dotação, no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Cultura, da Fonte (241) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 Assim, faz-se necessária a alteração ora proposta para que o auxílio emergencial ao setor cultural do Estado de Goiás seja implementado e efetivamente pago aos profissionais desse segmento produtivo.

4 Cumpre enfatizar, finalmente, que a propositura foi apreciada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, consoante análise materializada no Despacho nº 1.689/2020/GAB, que acompanha o Processo SEI já mencionado. A PGE foi incisiva na declaração de constitucionalidade da proposta. A Câmara de Gestão Fiscal também se manifestou favoravelmente à proposta por meio do Despacho nº 220/2020/CGF.

5 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei ordinária por esse Parlamento, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202017645001726

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 04 FOLHAS 60 ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, 1 (um) crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, até o valor de R$ 49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na Fonte (241) – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial estabelecida por esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202017645001726

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ALEGO

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Unidade	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Função	13 – CULTURA
Subfunção	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026 – MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2098 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	241 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	49.164.493,00

CASA CIVIL
GECAT

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 / 10 / 20

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020004656

ESTADO DE GOIÁS
06N
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 16/10/2020
Nº Off.MSG: 264 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº264/2020/SECC

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que visa promover a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT. Ele se destina a suportar as despesas relacionadas à Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual prevê o repasse de recursos federais para o setor cultural dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

2 Por meio da Exposição de Motivos nº 79/2020/ECONOMIA, contida no Processo SEI nº 202017645001726, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretária de Estado da Economia, para demonstrar a necessidade do projeto, apresentou os seguintes argumentos:

> Informamos que a abertura do crédito especial visa possibilitar o recebimento de recursos pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido na lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Pelo exposto, faz-se necessária a criação da fonte de recursos (241) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC.
>
> Segundo o anexo III, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a União entregará ao Estado de Goiás, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e

quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais) para aplicação, pelo Poder Executivo, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Logo, ressaltamos que a necessidade da abertura do crédito especial se justifica pela ausência de dotação, no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Cultura, da Fonte (241) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 Assim, faz-se necessária a alteração ora proposta para que o auxílio emergencial ao setor cultural do Estado de Goiás seja implementado e efetivamente pago aos profissionais desse segmento produtivo.

4 Cumpre enfatizar, finalmente, que a propositura foi apreciada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, consoante análise materializada no Despacho nº 1.689/2020/GAB, que acompanha o Processo SEI já mencionado. A PGE foi incisiva na declaração de constitucionalidade da proposta. A Câmara de Gestão Fiscal também se manifestou favoravelmente à proposta por meio do Despacho nº 220/2020/CGF.

5 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei ordinária por esse Parlamento, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202017645001726

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, 1 (um) crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, até o valor de R$ 49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na Fonte (241) – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial estabelecida por esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202017645001726

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 09N FOLHAS
PROTOCOLO 04 FOLHAS 6 ALEGO
CASA CIVIL GFCAT

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Unidade	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Função	13 – CULTURA
Subfunção	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026 – MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2098 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	241 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	49.164.493,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 / 10 / 20

1º Secretário

Com. de Const., Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Álvaro Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 27 / 10 / 2020.

Presidente: _____

PROCESSO N. 2020004656

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando, no corrente exercício, a abertura de crédito especial no valor total de R$ 49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais) para a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Segundo consta no Ofício Mensagem, o projeto justifica-se pela necessidade de cobrir despesas a serem realizadas na Fonte 241 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC:

> Informamos que a abertura do crédito especial visa possibilitar o recebimento de recursos pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido na lei federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. Pelo exposto, faz-se necessária a criação da fonte de recursos (241) – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC.
> [...]
> Logo, ressaltamos que a necessidade da abertura do crédito especial se justifica pela ausência da dotação, no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Cultura, da Fonte (241) – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI ALDIR BLANC.

Ademais, autoriza posterior suplementação do crédito especial a ser aberto, desde que indicados recursos provenientes de anulação de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Por fim, o projeto indica como fonte de recursos para o pretendido crédito o excesso de arrecadação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova dotação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o superavit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei 4.320, de 1964, art. 43, § 1º).

No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos para atender o pretendido crédito especial.

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de outubro de 2020.

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Relator

RRV/RDEP

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
14

COMISSÃO MISTA
Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Eduardo Prado.
PELO PRAZO REGIMENTAL.
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 27 / 10 /2020.

Karlos Cabral.
Vinicius Cirqueira
Del. Humberto Teófilo.

Presidente:

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria Em 27 / 10 / 2020.

Com. Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás FOLHAS

Processo Nº. 202000 4656

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____